



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000367185

DECISÃO MONOCRÁTICA

Agravo de Instrumento Processo nº 2109475-80.2025.8.26.0000

Relator: ELÓI ESTEVÃO TROLY

Órgão Julgador: 15ª Câmara de Direito Privado

Agravante: Godinho & Zaparoli Serviços Administrativos Ltda Me

Agravado: Ivo Ariovaldo Pimenta-firma Individual

Comarca: Olímpia

Decisão Monocrática nº 21501

Agravo de instrumento. Ação de cobrança. Decisão que indeferiu a gratuidade da justiça. Objeto da ação é cobrança de valores referentes à venda de combustível. Matéria afeta à Terceira Subseção de Direito Privado deste Tribunal. Recurso não conhecido, com determinação.

Trata-se de agravo de instrumento interposto pelo autor contra decisão interlocutória, -- proferida em ação de conhecimento, -- na parte que indeferiu o pedido de desconsideração da personalidade jurídica (fls. 517/518 da ação). Pleiteia a atribuição de efeito suspensivo e, ao final, o provimento do recurso.

É o relatório.

O recurso não deve ser conhecido por esta 15ª Câmara de Direito Privado.

O artigo 103 do Regimento Interno desta corte dispõe que "*a competência dos diversos órgãos do Tribunal, firma-se pelos termos do pedido inicial, ainda que haja reconvenção ou ação contrária ou o réu tenha arguido fatos ou*



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

circunstâncias que possam modificá-la"

Na petição inicial da ação originária, a autora alega que o crédito é baseado no fornecimento de combustíveis e pleiteia a condenação da ré ao pagamento.

A matéria em questão está inserida na competência da 25ª a 36ª Câmaras da Seção de Direito Privado III deste E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, conforme artigo 5º, III.14 da Resolução TJ nº 623/2013, que indica "*Ações que versem sobre a posse, domínio ou negócio jurídico de tenha por objeto coisas móveis, corpóreas e semoventes*".

Portanto, determina-se a remessa dos autos à Subseção de Direito Privado III desta Corte, competente para o julgamento.

Ante o exposto, não se conhece do recurso, com determinação.

Intimem-se.

São Paulo, 14 de abril de 2025.

ELÓI ESTEVÃO TROLY
Relator